

metros e com a azimute plano de 12°00'00", chega-se no marco M-96; deste, seguindo com uma distância de 2.158,47 metros e com o azimute plano de 12°00'00", chega-se no marco M-97; deste, seguindo com uma distância de 871,85 metros e com o azimute plano de 80°33'36", chega-se no marco M-20C; deste, seguindo com uma distância de 315,78 metros e com o azimute plano de 341°47'54", chega-se no marco M-21 C; deste, seguindo com uma distância de 386,51 metros e com o azimute plano de 17°34'02", chega-se no marco M-22C; deste, seguindo com uma distância de 1.349,76 metros e com o azimute plano de 356°34'24", chega-se no marco M-99; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Ipixuna, com uma distância de 8.226,34 metros, chega-se no marco M-122; deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Gabriel, com uma distância de 1.484,70m metros, chega-se no marco M-132; desta, seguindo com uma distância de 1.860,61 metros e com o azimute plano de 298°53'01", chega-se no marco M-133; deste, seguindo com uma distância de 904,54 metros e com o azimute plano de 283°18'50", chega-se no marco M-134; deste, seguindo com uma distância de 2.945,90 metros e com o azimute plano de 271°02'34", chega-se no marco M-135; deste, seguindo com uma distância de 2.303,57 metros e com o azimute plano de 249°21'04", chega-se no marco M-136; deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Aningal, com uma distância de 599,80m metros, chega-se no marco M-141; desta, seguindo pela margem direita do Rio Ipixuna, com uma distância de 2.221,20 metros, chega-se no marco M-148; desta, seguindo com uma distância de 1.279,52 metros e com o azimute plano de 356°14'08", chega-se no marco M-149; deste, seguindo com uma distância de 4.278,14 metros e com o azimute plano de 266°08'11", chega-se, no marco M-150; deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Inajá, com uma distância de 4.664,47m metros, chega-se no marco M-176; desta, seguindo pela margem direita do Rio Xingu, com uma distância de 10.949,86m metros, chega-se no marco M-195; desta, seguindo pela margem direita do Rio Amazonas, com uma distância de 14.555,70 metros, chega-se no marco M-248; desta, seguindo com uma distância de 44,20 metros e com o azimute plano de 119°56'08", chega-se na estação A-6; desta, seguindo com uma distância de 583,12 metros e com o azimute plano de 134°18'26", chega-se na estação A-7; desta, seguindo com uma distância de 364,63 metros e com o azimute plano de 155°25'57", chega-se na estação A-8; desta, seguindo com uma distância de 800,45 metros e com o azimute plano de 186°06'55", chega-se na estação A-9; desta, seguindo com uma distância de 272,36 metros e com o azimute plano de 106°37'43", chega-se na estação A-10; desta, seguindo com uma distância de 954,41 metros e com o azimute plano de 188°49'12", chega-se na estação A-II; desta, seguindo com uma distância de 1.074,73 metros e com o azimute plano de 147°20'29", chega-se na estação A-12; desta, seguindo com uma distância de 1.320,44 metros e com o azimute plano de 152°02'43", chega-se na estação A-13; desta, seguindo com uma distância de 566,95 metros e com o azimute plano de 142°30'07", chega-se na estação A-14; desta, seguindo com uma distância de 334,67 metros e com o azimute plano de 108°26'04", chega-se na estação A-15; desta, seguindo com uma distância de 503,41 metros e com o azimute plano de 93°00'47", chega-se na estação A-16; desta, seguindo com uma distância de 317,50 metros e com o azimute plano de 90°00'00", chega-se na estação A-17; desta, seguindo com uma distância de 390,65 metros e com o azimute plano de 151°41'57", chega-se na estação A-18; desta, seguindo com uma distância de 998,43 metros e com o azimute plano de 122°00'18", chega-se na estação A-19; desta, seguindo com uma distância de 806,01 metros e com o azimute plano de 113°11'54", chega-se na estação A-20; desta, seguindo com uma distância de 653,72 metros e com o azimute plano de 111°26'27", chega-se na estação A-21; desta, seguindo com uma distância de 349,91 metros e com o azimute plano de 63°26'08", chega-se na estação A-22; desta, seguindo com uma distância de 2.430,14 metros e com o azimute plano de 339°48'16", chega-se na estação A-23; desta, seguindo com uma distância de 2.756,89 metros e com o azimute plano de 333°13'16", chega-se na estação A-24; desta, seguindo com uma distância de 844,29 metros e com o azimute plano de 322°11'36", chega-se na estação A-25; desta, seguindo com uma distância de 988,09 metros e com o azimute plano de 309°48'20", chega-se na estação A-26; desta, seguindo com uma distância de 378,09 metros e com o azimute plano de 267°27'06", chega-se na estação A-27; desta, seguindo com uma distância de 447,99 metros e com o azimute plano de 16°28'21", chega-se na estação A-28; desta, seguindo com uma distância de 371,36 metros e com o azimute plano de 4°05'09", chega-se na estação A-29; desta, seguindo com uma distância de 749,29 metros e com o azimute plano de 317°51'43", chega-se na estação A-30; desta, seguindo com uma distância de 508,44 metros e com o azimute plano de 271°11'28", chega-se na estação A-1; desta, seguindo pela margem direita do Rio Amazonas, com uma distância de 10.358,72 metros, chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.410, DE 14 DE JULHO DE 2010

Homologa a criação do Território Estadual Quilombola, denominado OXALÁ DE JACUNDAY, localizado no Município de Moju/PA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família; Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial; Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 da Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, caput e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do Governo Federal e Estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) OXALÁ DE JACUNDAY, pela Portaria nº 01316, de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.689, de 17 de junho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado OXALÁ DE JACUNDAY, localizado no Município de Moju, possuindo área de 1.701.5887 (mil setecentos e um hectares cinqüenta e oito ares oitenta e sete centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 60 famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: A área de terras objeto deste reconhecimento, foi apurada na demarcação administrativa através do processo nº 2002/215.952, localizada no município de MOJÚ, com área total de 1.701.5887 ha, perímetro de 22.616,39 m, forma de um polígono IRREGULAR de 33 lados, tendo como limites e confrontações: Ao Norte: Do marco M-7, seguindo com uma distância de 579,38m, confrontando com terras da comunidade remanescente de Quilombos São Manoel, chega-se ao M-8, seguindo com uma distância de 546,01m, seguindo pela margem direita do Igarapé Juçara, chega-se ao M-11, seguindo com uma distância de 746,17m, confrontando com terras de Ronaldo da Silva Bastos, chega-se ao M-12, seguindo com uma distância de 2.093,09, confrontando com terras de Deodato Paiva de Oliveira, chega-se ao M-17, seguindo com uma distância de 424,82m, seguindo pela margem direita do Igarapé Jacunday, chega-se ao M-24, seguindo com uma distância de 2.035,38m, confrontando com terras de Abidon Felipe de Sousa, chega-se ao M-25, seguindo com uma distância de 758,54m, confrontando com terras da comunidade São João, chega-se ao M-26, seguindo com uma distância de 1.113,91m, confrontando com terras da comunidade São João, chega-se ao M-27. A Leste: Do marco M-27, seguindo a uma distância de 854,77m, confrontando com terras de Nestor Campos Maia, chega-se ao M-28, seguindo com uma distância de 232,14m, confrontando com terras de Nestor Campos Maia, chega-se ao M-29, seguindo a uma distância de 119,52m, confrontando com terras de Nestor Campos Maia, chega-se ao M-30, seguindo com uma distância de 443,86m, confrontando com terras de Nestor Campos Maia, chega-se ao M-31, seguindo com uma distância de 716,41m, confrontando com terras de Nestor Campos Maia, chega-se ao M-32, seguindo com uma distância de 445,86m, confrontando com terras de Nestor Campos Maia, chega-se ao M-33, seguindo com uma distância de 392,83m, confrontando com terras de Nestor Campos Maia, chega-se ao M-34, seguindo com uma distância de 1.174,09m, confrontando com o terras de Nestor Campos Maia, chega-se ao M-35, seguindo com uma distância de 960,71m, confrontando com terras de Nestor Campos Maia, chega-se ao M-36. Ao Sul: Do marco M-36, seguindo com uma distância de 549,06m, confrontando com terras de Joelson Ferreira Nobre, chega-se ao M-22, seguindo

com uma distância de 189,01m, seguindo pela margem direita do Igarapé Caju, chega-se ao M-21, seguindo com uma distância de 130,79m, seguindo pela margem direita do Igarapé Caju, chega-se ao M-19, seguindo a uma distância de 127,80m, seguindo pela margem direita do Igarapé Caju, chega-se ao M-18, seguindo com uma distância de 738,52m, confrontando com terras de Joelson Ferreira Nobre, chega-se ao M-38, seguindo com uma distância de 849,79m, seguindo pela margem direita do Igarapé Jacunday, chega-se ao M-1, seguindo com uma distância de 1.915,11m, confrontando com terras de Inácio Batista de Jesus e Silvestre Batista de Jesus, chega-se ao M-2, seguindo a uma distância de 717,38m, confrontando com terras de Canuto Braga de Jesus, chega-se ao M-3 seguindo com uma distância de 283,27m, confrontando com terras de Hildebrandina Borges Sarmento, chega-se ao M-4, seguindo a uma distância de 477,80m, confrontando com terras de Hildebrandina Borges Sarmento, chega-se ao M-5, seguindo com uma distância de 753,01m, confrontando com terras de Hildebrandina Borges Sarmento, chega-se ao M-6. A Oeste: Do marco M-6 seguindo com uma distância de 911,34m, confrontando com ramal São Manoel, chega-se ao vertesse G-251, seguindo com uma distância de 231,79m, confrontando com ramal São Manoel, chega-se ao vértice G-253, seguindo com uma distância de 206,44m, confrontando com ramal São Manoel chega-se ao vértice- G-255, seguindo com uma distância de 392,96m, confrontando com ramal São Manoel, chega-se ao vértice G-258, seguindo com uma distância de 504,83, confrontando com ramal São Manoel, chega-se ao M-7. Descrição topográfica: Partindo do marco M-25, definido pela coordenada geodésica de Latitude 1°49'02,54" Sul e Longitude 48°27'54,66", Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.798.927,834m Norte e 782.013,993m Leste, referido meridiano central 51º WGR, deste seguindo com uma distância de 758,54m, com azimute plano de 143°30'26", chega-se ao M-26, deste seguindo com uma distância de 1.113,91m, com azimute plano de 75°44'19", chega-se ao M-27, deste seguindo a uma distância de 854,77m, com azimute plano de 169°19'19", chega-se ao M-28, deste seguindo com uma distância de 232,14m, com azimute plano de 207°39'25", chega-se ao M-29, deste seguindo com uma distância de 119,52m, com azimute plano 204°16'16", chega-se ao M-30, deste seguindo com uma distância de 443,86m, com azimute plano de 8616736'09", chega-se ao M-31, deste seguindo com uma distância de 716,41m, com azimute plano de 189°31'16", chega-se ao M-32, deste seguindo com uma distância de 445,86m, com azimute plano 272°37'30", chega-se ao M-33, deste seguindo com uma distância de 392,83m, com azimute plano de 181°33'28", chega-se ao M-34, deste seguindo com uma distância de 1.174,09m, com azimute plano de 217°22'46", chega-se ao M-35, deste seguindo com uma distância de 960,71m, com azimute plano de 166°42'01", chega-se ao M-36, deste seguindo com uma distância de 549,06m, com azimute plano de 261°14'48", chega-se ao M-22, seguindo pela margem direita do Igarapé Caju, com uma distância de 189,01m, com azimute plano de 282°24'47", chega-se ao M-21, seguindo pela margem direita do Igarapé Caju, com uma distância de 130,79m, com azimute plano de 260°44'14", chega-se ao M-19, seguindo pela margem direita do Igarapé Caju, com uma distância de 127,80m, com azimute plano de 340°58'11", chega-se ao M-18, deste seguindo com uma distância de 738,52m, com azimute plano de 258°53'06", chega-se ao M-38, deste seguindo com uma distância de 849,79m, com azimute plano de 334°48'32", chega-se ao M-1, deste seguindo com uma distância de 1.915,11m, com azimute plano de 214°44'17", chega-se ao M-2, deste seguindo a uma distância de 717,38m, com azimute plano de 319°18'58", chega-se ao M-3 deste seguindo com uma distância de 283,27m, com azimute plano de 46°31'15", chega-se ao M-4, deste seguindo com uma distância de 477,80m, com azimute plano de 319°42'30", chega-se ao M-5, deste seguindo com uma distância de 753,01m, com azimute plano de 250°12'55", chega-se ao M-6, deste seguindo com uma distância de 911,34m, com azimute plano de 350°10'38", chega-se ao vertesse G-251, deste seguindo com uma distância de 231,79m, com azimute plano de 320°45'29", chega-se ao vértice G-253, deste seguindo com uma distância de 206,44m, com azimute plano 300°14'55", chega-se ao vértice- G-255, deste seguindo com uma distância de 392,96m, com azimute plano de 324°43'58", chega-se ao vértice G-258, deste seguindo com uma distância de 504,83, com azimute plano de 331°53'32", chega-se ao M-7, deste seguindo pela com uma distância de 579,38m, com azimute plano de 67°50'00", chega-se ao M-8, seguindo pela margem direita do Igarapé Juçara, com uma distância de 546,01m, com azimute plano de 322°45'05", chega-se ao M- 11, deste seguindo com uma distância de 746,17m, com azimute plano de 79°39'04", chega-se ao M-12, deste seguindo com uma distância de 2.093,09, com azimute plano de 69°24'45", chega-se ao M-17, deste seguindo pela margem direita do Igarapé Jacunday, com uma distância de 424,82m, com azimute plano de 296°02'03", chega-se ao M-24, deste seguindo com uma distância de 2.035,38m, com azimute plano de 67°00'46", chega-se ao M-25, ponto inicial da descrição deste perímetro. Obs: Foram deduzidos 179,5667ha, correspondentes a área de ramal, um Espolio e um Título Definitivo. Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro, sendo a Declinação Magnética, observada no vértice B-14, igual a 19°39'17" W (3/11/2003), publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 30.809, de 23 de novembro de 2006, Cláusula Suspensiva: "Os ocupantes de áreas encravadas no polígono descrito neste título, como de tradição quilombola, que não se enquadram no art. 68,